

Processo nº 1.182.145

Natureza: Representação

Representante: Câmara Municipal de Careaçú

Representada: Prefeitura Municipal de Careaçú

Apenso: Embargos de Declaração nº 1.184.874

À Secretaria da Segunda Câmara,

Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o nº 9000895000/2025, mediante a qual a Câmara Municipal de Careaçú, encaminha instrumento de procuração outorgando poderes ao advogado Ricardo Brandão, OAB/MG nº 115.073, para representá-la perante este Tribunal, notadamente no âmbito do processo de Representação nº 1.182.145.

Proceda-se ao cadastramento do referido advogado no Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP, na qualidade de procurador da Câmara Municipal de Careaçú, para fins do disposto no *caput* e no § 1º do art. 243, da Resolução nº 24, de 2023, que institui o Regimento Interno deste Tribunal.

Cumpridas as providências, intime-se a requerente para ciência da efetivação do cadastro, da respectiva habilitação e do procurador registrado, o que lhe assegura acesso irrestrito às peças processuais, por meio do e-TCE.

Demais disso, observado o estágio da tramitação processual e à vista das manifestações da unidade técnica (peça nº 43) e do Ministério Público junto ao Tribunal (peça nº 44), determino, como medida de instrução processual, a intimação, por meio eletrônico, do sr. Eugênio Ribeiro dos Santos Neto, atual prefeito do município de Careaçú, para que, no prazo de até dez dias úteis, envie ao Tribunal os documentos e os esclarecimentos necessários à elucidação dos seguintes aspectos indicados, respectivamente, pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e pelo Órgão Ministerial:

- 3.1) Informar a situação em que se encontra o procedimento do concurso e apresentar o ato formal de sua suspensão, até decisão ulterior por este Tribunal de Contas;
- 3.2) Apresentar o Quadro Demonstrativo dos Cargos/Empregos Ofertados”, a ser emitido na data imediatamente anterior à publicação do Edital, contendo: a nomenclatura do cargo; a especialidade (se houver); a indicação da fundamentação legal; nº de vagas criadas por lei; nº de vagas ocupadas por servidores efetivos; nº de vagas disponíveis e nº de vagas ofertadas no Edital, conforme desenho matriz descrito no item 2.2.1 deste relatório;
- 3.3) Apresentar justificativas, esclarecimentos e/ou legislação que dê amparo às regras contidas no Edital, a saber:

- 3.3.1) Previsão de inscrição somente pela internet sem disponibilização de computador nas dependências da Prefeitura, para aqueles candidatos que não possuem meios para efetuar as inscrições (item 2.2.2, deste relatório);
- 3.3.2) Meios de comprovação da isenção da taxa de inscrição em desconformidade com a jurisprudência dominante sobre o tema (item 2.2.3, deste relatório);
- 3.3.3) Formas previstas no Edital para devolução da taxa de inscrição que não guardam conformidade com a jurisprudência dominante sobre o tema (item 2.2.4, deste relatório);
- 3.3.4) Prazo para recursos estipulado no Edital em desconformidade com a jurisprudência deste Tribunal (item 2.2.6, deste relatório);
- 3.3.5) Prazo de guarda dos documentos pertinentes ao concurso estabelecido no Edital, em desconformidade com o disposto na Resolução nº 14, de 24/10/2001, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) (item 2.2.7, deste relatório);
- 3.3.6) Documentos exigidos para posse que configuram restrições à investidura do cargo (item 2.2.8, deste relatório);
- Exigência inadequada de carteira de habilitação da categoria B para o cargo de Operador de Máquinas;
 - Falta de exigência de licenciatura para o cargo de Professor de Educação Física;
 - Falta de menção de pós-graduação para o cargo de Pedagogo;
 - Ausência de envio do Edital nº 01/2024 ao sistema FISCAP, módulo edital.

Havendo manifestação do gestor, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para exame e manifestação, no prazo de até dez dias.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, em 10/6/2025.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ
Relator